EDITAL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10607/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2026

PREÂMBULO		
I. Regência Legal:		
Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO/BA realizará **procedimento de credenciamento**, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal nº 118 de 2024, e demais normas aplicáveis, visando ao credenciamento de leiloeiros oficiais para prestação de serviços de avaliação, organização, preparação e realização de leilões públicos de bens móveis inservíveis, nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.		
II. Secretaria Demandante:		
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD		
III. Número de Ordem:		**IV. Número do Credenciamento**
Credenciamento nº 002/2026		**Credenciamento nº 002/2026**
V. Finalidade do Credenciamento / Objeto:		
Constitui objeto do presente credenciamento a seleção de leiloeiros públicos oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para prestação de serviços técnicos especializados destinados à avaliação, organização, preparação e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Simões Filho, incluindo o apoio técnico na formação, sistematização, descrição e organização dos lotes, observadas as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos .		
VI. Do valor estimado		
A presente contratação não acarretará despesa direta para o Município de Simões Filho, tendo em vista que a remuneração do leiloeiro oficial credenciado será realizada exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados em cada leilão, suportada integralmente pelos respectivos arrematantes, nos termos do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas aplicáveis. Considerando que, na fase de planejamento, não é possível definir previamente a quantidade de bens que serão alienados nem os respectivos valores de arrematação, não há elementos suficientes para estimar o valor global correspondente às comissões eventualmente percebidas pelos leiloeiros. Assim, registra-se que o valor estimado da despesa para a Administração corresponde a R$ **0,00 (zero reais)**.		
VII. Tipo de Contratação:		**VIII. Prazo de Execução do Contrato:**
Credenciamento de interessados, caracterizado como hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, não havendo competição entre os participantes. O procedimento adotará critérios objetivos de habilitação, sendo credenciados todos os interessados que atenderem às exigências estabelecidas neste Edital. A convocação dos leiloeiros credenciados para a realização dos leilões observará sistema de rodízio, respeitada a ordem cronológica de credenciamento.		O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante o período de vigência do edital, possibilitando o ingresso de novos interessados que preencham os requisitos estabelecidos. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.
IX. Forma de Execução		
Parcelada		

1. DO OBJETO

1.1. O presente credenciamento tem por escopo o objeto descrito **no item V do preâmbulo**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento os leiloeiros oficiais, pessoas físicas, devidamente matriculados na Junta Comercial do Estado da Bahia (JUCEB), que atendam às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. O credenciamento será realizado mediante a apresentação da documentação exigida neste Edital, a partir da data de sua publicação e durante todo o período de sua vigência, sendo admitida a participação de novos interessados a qualquer tempo.

2.3. A documentação deverá ser encaminhada por meio eletrônico, para o endereço institucional editaispe@simoesfilho.ba.gov.br da Prefeitura Municipal de Simões Filho/BA.

2.4. No envio da documentação, o interessado deverá identificar o assunto como: **"DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO – LEILOEIRO OFICIAL"**.

2.5. O interessado será responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, respondendo por eventuais inconsistências ou irregularidades.

2.6. É de responsabilidade do interessado manter atualizados seus dados cadastrais junto à Administração, bem como apresentar documentação válida durante todo o período de vigência do credenciamento.

2.7. A análise da documentação será realizada pela Administração, sendo considerados **habilitados e credenciados** todos os interessados que atenderem integralmente às exigências deste Edital.

2.8. A ordem de credenciamento observará o critério cronológico de envio da documentação completa e regular.

2.9. A documentação que estiver em desacordo com as exigências deste Edital será desconsiderada, sendo facultada ao interessado a reapresentação após a devida regularização.

2.10. Será inabilitado o interessado que não atender às exigências previstas neste Edital.

3. DA HABILITAÇÃO

3.1 . A proponente interessada deverá apresentar a seguinte documentação de Habilitação

3.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA.

3.2.1. Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto;

3.2.2. no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

3.2.3. Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB.

3.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

3.2.5. Certidões negativas de antecedentes criminais e certidão de distribuição de feitos cíveis das Justiças Federal e Estadual.

3.3 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA.

3.3.1 Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda e Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (esta última no caso de empresário individual);

3.3.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do local onde esteja registrada a matrícula do Leiloeiro, na forma da lei.

3.3.3 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3.3.4 Prova de regularidade no CEIS e CNEP.

3.3.5 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021.

3.4 QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.4.1 Documento de identidade do Leiloeiro Oficial ou outro documento oficial de identificação com foto; no caso de pessoa jurídica, na forma de firma individual (Empresário Individual), com o objeto e CNAE de LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, além do documento do leiloeiro oficial, deverá apresentar Requerimento de Empresário e registro na Junta Comercial;

3.4.2 Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial ou declaração atestando a regularidade do Leiloeiro Oficial, junto a Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

3.3.3 Certidão de registro de Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB

3.3.4 Atestado, certidão e/ou declaração fornecida por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove ter o licitante efetuado Leilão de forma satisfatória;

3.3.5 O atestado/certidão/declaração deverá conter a identidade do signatário.

3.5 DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES.

3.5.1 A proponente deverá DECLARAR em documento único (conforme modelo Anexo III);

3.5.2 Declaração, expedida pelo proponente, de que possui condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

VII.DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que divulgará o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

VIII.DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

IX. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA, expedida pelo proponente, de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

X.DECLARAÇÃO, expedida pelo proponente, de que não é servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

XI. DECLARAÇÃO de que não se encontra inidôneo para licitar com órgão da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

3.5.3 A proponente deverá apresentar o TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 003/2025", inexigibilidade nº 000/2026(conforme modelo Anexo IV):

3.5.4 A proponente enquadrada como MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, deverá apresentar a DECLARAÇÃO conforme Anexo III.

4.. DOS IMPEDIMENTOS

4.1.2. Não poderão participar do credenciamento:

4.1.3 Aqueles que não atendam às condições deste Edital;

4.1.4. Leiloeiros não regularmente matriculados na Junta Comercial competente;

4.1.5. Pessoa física que esteja impedida de contratar com a Administração Pública;

4.1.6. Aquele que possua vínculo com agente público do órgão contratante que configure conflito de interesses;

4.1.7 Pessoa física condenada, nos últimos 5 (cinco) anos, por práticas vedadas pela legislação trabalhista.

4.1.8 Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução dos serviços agente público do órgão ou entidade contratante, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

5. DA ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DOS EVENTUAIS LEILÕES

5.1.1. A convocação dos leiloeiros credenciados observará o critério cronológico de envio da documentação completa e regular.

5.1.2 Para cada procedimento de alienação será convocado o próximo leiloeiro disponível na sequência do rodízio.

5.1.2 Concluído o chamamento de todos os credenciados, reiniciar-se-á automaticamente a ordem de convocação.

5.1.3 O leiloeiro convocado deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo estabelecido pela Administração.

5.1.4 Em caso de recusa, impossibilidade de atendimento ou ausência de manifestação no prazo fixado, será convocado o credenciado subsequente, permanecendo o convocado originalmente em sua posição para futura convocação, salvo aplicação das sanções cabíveis ou descredenciamento.

6. DOS RECURSOS

6.1. Caberá recurso, nos casos de habilitação ou inabilitação na pré-qualificação, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, no Diário Oficial do Município de Simões Filho;

6.2. Os recursos serão recebidos no endereço editaispe@simoesfilho.ba.gov.bre serão dirigidos à autoridade máxima do órgão ou entidade contratante por intermédio da Agente de Contratação, o qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado;

6.3. A autoridade superior, após receber o recurso e a informação da Agente de Contratação, proferirá, também no prazo de 3 (três) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Simões Filho em até 3 (três) dias úteis.

7. DO TERMO DE CONTRATO

7.1. As contratações para a prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-ão de forma direta, por inexigibilidade de licitação, através do sistema de credenciamento, com arrimo no disposto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/2021

7.2 O interessado habilitado será convocado, através de e-mail, para assinar o instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, conforme minuta constante neste Edital (Anexo II), no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da convocação;

7.2. O credenciado deverá manter durante toda a execução da avença, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

7.3. O contratado deverá iniciar as suas atividades, a partir da assinatura do contrato, e em casos excepcionais, a critério do Município de Simões Filho, na defesa do interesse público;

7.4. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do Município de Simões FIlho, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações, comunicando expressamente ao contratado, observada a ampla defesa e o contraditório, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao contratado quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;

7.5. O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo com o município de Simões Filho/BA, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com seguros de natureza trabalhista vigentes, transporte, alimentação e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes à prestação dos serviços.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

8.1. A Contratante obriga-se:

8.1.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realização dos serviços a serem prestados;

8.1.2 – disponibilizar ao leiloeiro a relação preliminar dos bens a serem alienados;

8.1.3 fornecer acesso aos locais onde os bens se encontrem armazenados para realização das avaliações;

8.1.4 analisar e homologar os relatórios de avaliação apresentados;

8.1.5 aprovar os lotes e os valores mínimos de alienação;

8.1.6. Efetuar o acompanhamento, fiscalização e controle dos serviços, através de membros designados pela secretaria demandante e seu ateste para fins de pagamento;

8.1.7. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.8. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

8.1.9. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.10. Formalizar demanda à contratada, por e-mail, no prazo mínimo de 48 horas antes do evento.

9 - DA RESPONSABILIDADE DO CREDENCIADO

9.1. Constituem obrigações do leiloeiro credenciado:

9.1.1 realizar vistoria e avaliação técnica dos bens;

9.1.2 elaborar relatório circunstanciado contendo descrição dos bens, estado de conservação e estimativa de valor de mercado;

9.1.3 auxiliar tecnicamente na organização, descrição e formação dos lotes;

9.1.4 prestar apoio técnico à Administração na organização das informações necessárias à elaboração do edital;

9.1.5 promover ampla divulgação do certame em sua plataforma eletrônica e demais meios disponíveis;

9.1.6 disponibilizar plataforma eletrônica apta à realização de leilões, quando adotada essa modalidade;

9.1.7 conduzir as sessões públicas de leilão;

9.1.8 registrar todos os lances e atos praticados;

9.1.9 orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens;

9.1.10 apresentar relatório final contendo os resultados do leilão;

9.1.11 observar integralmente a legislação aplicável e as determinações da Administração.

10 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o Município de Simões Filho, garantida a ampla defesa e o contraditório, a aplicar, em cada caso às seguintes penalidades contratuais:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

10.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021;

10.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados.

10.4. A multa aplicável será de:

10.4.1 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado;

10.4.2 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato;

10.4.3 10% (dez por cento):
a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido;
b) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente.
10.4.3.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Simões Filho, ou do primeiro dia útil seguinte;
10.4.3.2. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade;
10.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na execução de serviços, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa;
10.6. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

11. DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

11.1. O Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e mantidas as condições que justificaram o credenciamento.
11.2. Durante a vigência do Termo não haverá correção ou reajuste

12. DO DESCREDENCIAMENTO

12.1. Constituem motivo para o descredenciamento:
12.1.1 Deixar de promover a atualização dos documentos de habilitação ou incorrer em situação de irregularidade fiscal;
12.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal do credenciado;
12.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional do trabalho;
12.1.4 Nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;
12.1.5 Pedido do credenciado.
12.1.6 perda da matrícula na Junta Comercial competente;
12.1.7 suspensão do exercício profissional;
12.8 descumprimento reiterado das obrigações assumidas;
12.9 prática de atos que comprometam a lisura, transparência ou regularidade dos procedimentos de leilão;
12.10 perda dos requisitos de habilitação.
12.11. Da decisão de descredenciamento, que deverá ser devidamente motivada pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional, caberá defesa no prazo legal, como garantia do credenciado ao direito do contraditório, sendo avaliadas suas razões no devido prazo.
12.11. O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: **editaispe@simoesfilho.ba.gov.br**
13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
13.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
13.6. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
13.7. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
13.8. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.8.1. ANEXO I - Termo de Referência.
13.8.2. ANEXO II – Minuta do Termo de Credenciamento
13.8.3. ANEXO III –Declarações
13.8.4. ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Natália Santos da Silva
Membro da equipe de planejamento

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" da Lei 14.133/2021)

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à avaliação, organização, preparação e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Simões Filho, incluindo o apoio técnico na formação, sistematização e descrição dos lotes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.2 A seleção dos interessados será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos da legislação vigente, possibilitando a habilitação de todos os leiloeiros públicos que atendam às condições estabelecidas neste instrumento.

1.3 O objeto caracteriza-se como serviço de natureza comum, tendo em vista que suas condições de execução podem ser objetivamente definidas neste Termo de Referência, observadas as normas legais aplicáveis à atividade de leiloeiro público oficial e à alienação de bens pela Administração Pública.

1.4 O prazo de vigência do credenciamento será de **12 (doze) meses**, contados a partir da publicação do instrumento convocatório, podendo ser prorrogado conforme interesse da Administração, nos termos da legislação aplicável.

1.5 A remuneração do leiloeiro credenciado dar-se-á mediante **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens**, a ser paga pelo arrematante, não havendo ônus financeiro direto para o Município.

1.6 O presente Termo de Referência estabelece as diretrizes, requisitos e condições para a execução dos serviços, bem como os critérios de habilitação, convocação e atuação dos leiloeiros credenciados

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º inciso XXIII, alínea "b" da Lei 14.133/2021).

2.1 A presente solução tem como finalidade viabilizar a adequada gestão do patrimônio público municipal, por meio da avaliação, organização e realização de leilões públicos destinados à alienação de bens móveis e veículos classificados como inservíveis, assegurando a destinação eficiente desses bens e a racionalização dos recursos públicos. A demanda está diretamente vinculada à necessidade de promover maior eficiência administrativa, reduzir custos operacionais e garantir o adequado aproveitamento dos bens pertencentes à Administração.

2.2 O patrimônio do Município é composto por bens que, em razão do uso contínuo, desgaste natural, obsolescência tecnológica, avarias ou perda de utilidade, tornam-se antieconômicos, ociosos, irrecuperáveis ou inadequados ao uso público, gerando custos com armazenamento, manutenção e controle patrimonial. Nesse contexto, a alienação desses bens mostra-se medida necessária para evitar a deterioração dos ativos, liberar espaços físicos e possibilitar sua conversão em recursos financeiros revertidos em favor do interesse público.

2.3 A solução contempla a realização de avaliação técnica dos bens passíveis de alienação, a ser realizada pelo leiloeiro oficial credenciado como subsídio à Administração Municipal, mediante elaboração de relatório técnico contendo descrição dos bens, estado de conservação e estimativa de valor de mercado. A avaliação produzida será submetida à análise e homologação da Administração, por intermédio da Comissão de Avaliação Patrimonial ou autoridade competente, antes da realização do leilão.

2.4 A adoção de solução que possibilite a participação de múltiplos leiloeiros devidamente habilitados justifica-se pela inviabilidade de competição tradicional, tendo em vista que a remuneração é previamente definida em norma legal e suportada pelo arrematante, não havendo disputa de preços entre os interessados. Dessa forma, busca-se ampliar o universo de profissionais aptos a atuar, garantindo maior eficiência na execução dos leilões e atendimento às demandas da Administração conforme a necessidade.

2.5 Ressalta-se, ainda, que o Município não dispõe, em seu quadro funcional, de profissionais legalmente habilitados para o exercício das atividades de leiloeiro público oficial, o que torna indispensável a utilização de solução externa especializada para a execução dos serviços de avaliação e condução dos leilões, conforme exigido pela legislação aplicável.

2.6 A implementação da solução permitirá, ainda, a redução de custos indiretos relacionados à guarda e conservação de bens inservíveis, a melhoria das condições dos espaços públicos atualmente utilizados para armazenamento desses materiais e a mitigação de riscos associados à deterioração de bens e possíveis impactos ambientais decorrentes de sua manutenção inadequada.

2.7 Dessa forma, justifica-se a adoção da solução proposta, considerando sua relevância para a gestão patrimonial eficiente, para a promoção da economicidade e para o atendimento ao interesse público, possibilitando a adequada destinação de bens inservíveis e a otimização dos recursos disponíveis no âmbito da Administração Municipal.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "c" da Lei 14.133/2021).

3.1 Após análise das alternativas disponíveis e considerando a necessidade contínua de gestão eficiente do patrimônio público municipal, conclui-se que a solução mais adequada ao interesse público consiste na **seleção de leiloeiros públicos**

oficiais, devidamente habilitados, para a prestação de serviços especializados de avaliação, organização e condução de leilões públicos destinados à alienação de bens inservíveis. Essa solução proporciona maior eficiência administrativa, elimina custos diretos para a Administração e assegura maior celeridade na destinação dos bens.

3.2 A solução adotada permitirá que a Administração promova a alienação de bens de forma **planejada, contínua e conforme a demanda**, viabilizando a realização de leilões sempre que houver quantitativo suficiente de bens classificados como inservíveis. A execução dos serviços ocorrerá mediante convocação dos profissionais habilitados, conforme critérios previamente definidos, garantindo maior flexibilidade operacional e eficiência na condução dos certames.

3.3 O ciclo de vida da solução compreende as seguintes etapas: identificação e classificação dos bens como inservíveis pelos setores competentes; levantamento dos itens a serem alienados; avaliação dos bens por profissional habilitado, com definição de valores mínimos de arrematação, bem como apoio técnico na organização, sistematização e agrupamento dos bens em lotes, incluindo sua adequada descrição e nomeação; preparação dos editais e demais documentos necessários; divulgação dos leilões em meios oficiais e eletrônicos; realização das sessões públicas de leilão; adjudicação dos bens aos arrematantes; recebimento dos valores correspondentes; e, por fim, retirada dos bens e baixa patrimonial.

3.4 A atuação do leiloeiro compreenderá a prestação de apoio técnico à Administração na organização das informações necessárias ao procedimento de alienação, especialmente quanto à descrição dos bens, formação dos lotes e definição das estratégias de divulgação, permanecendo a elaboração, aprovação e publicação do edital sob responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

3.5 A solução também contempla a destinação adequada dos bens alienados, contribuindo para a redução de acúmulo de materiais inservíveis, liberação de espaços físicos e mitigação de custos relacionados à guarda e conservação desses bens, além de possibilitar sua reinserção no ciclo econômico por meio da reutilização ou reciclagem.

3.6 Os leilões poderão ser realizados na forma eletrônica, presencial ou híbrida, conforme definido pela Administração, cabendo ao leiloeiro credenciado adotar todas as providências necessárias à ampla divulgação, transparência e regularidade do certame.

3.7 Dessa forma, a solução proposta assegura a gestão eficiente do ciclo de vida dos bens públicos inservíveis, desde sua identificação até sua destinação final, promovendo economicidade, eficiência administrativa e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no âmbito da Administração Pública.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea “d” da Lei 14.133/2021).

4.1 Para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, os interessados deverão ser leiloeiros públicos oficiais, devidamente habilitados e regularmente matriculados na Junta Comercial competente, com capacidade técnica e operacional para a realização de leilões públicos e execução das atividades correlatas.

A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de documentação que evidencie a regularidade do exercício da atividade profissional, bem como a experiência na condução de leilões públicos, podendo ser demonstrada por meio de atestados de capacidade técnica, certidões ou outros documentos idôneos.

4.2 O leiloeiro deverá possuir estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, dispondo, quando adotado o formato eletrônico ou híbrido, de plataforma digital própria ou contratada, apta à realização de leilões públicos, que assegure:

4.2.1 ampla publicidade dos certames;
4.2.2 acesso público às informações dos lotes;
4.2.3 registro eletrônico de todos os lances;
4.2.4 identificação dos participantes;
4.2.5 emissão de relatórios de auditoria;
4.2.6 rastreabilidade das operações realizadas;
4.2.7 disponibilidade contínua durante a sessão pública;
4.2.8 observância da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

4.3 Constituem requisitos obrigatórios para a execução dos serviços:

a) Matrícula ativa na Junta Comercial competente, comprovando a habilitação legal para o exercício da atividade de leiloeiro público oficial;

b) Regularidade jurídica e fiscal, nos termos da legislação aplicável;

c) Comprovação de capacidade técnica para a condução de leilões públicos, incluindo atividades de organização, divulgação e realização dos certames;

d) Disponibilidade de plataforma eletrônica, quando aplicável, que permita a realização de leilões online com segurança, transparência e rastreabilidade das propostas.

4.4 O leiloeiro credenciado deverá executar todas as etapas necessárias à realização dos leilões, incluindo:

- **avaliação prévia dos bens**, com definição de valores mínimos de arrematação;
- **apoio técnico na organização, sistematização e formação dos lotes**, incluindo a adequada descrição e nomeação dos bens;
- apoio técnico à Administração na organização das informações necessárias à elaboração do edital de leilão;

- ampla divulgação dos certames em meios físicos e eletrônicos;
- condução das sessões públicas de leilão;
- formalização das arrematações e adoção das providências necessárias à sua conclusão.

4.5 O leiloeiro deverá atuar em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 21.981/1932, observando os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência na condução dos leilões.

4.6 A remuneração pelos serviços prestados dar-se-á mediante **comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**, a ser paga pelo arrematante, não gerando ônus financeiro direto para a Administração.

4.7 O leiloeiro deverá adotar boas práticas de gestão e, sempre que possível, promover a adequada destinação dos bens classificados como sucata, incentivando sua reutilização, reciclagem ou descarte ambientalmente adequado, em conformidade com a legislação vigente.

4.8 Da forma de convocação dos leiloeiros credenciados

4.8.1 A convocação dos leiloeiros credenciados observará o critério cronológico de envio da documentação completa e regular.

4.8.2 Para cada procedimento de alienação será convocado o próximo leiloeiro disponível na sequência do rodízio.

4.8.3 Após a convocação de todos os credenciados, reiniciar-se-á automaticamente a ordem de chamamento.

4.8.4 O leiloeiro convocado deverá manifestar seu interesse no prazo estabelecido pela Administração.

4.8.5 A ausência de manifestação, a recusa injustificada ou a impossibilidade de execução implicará a convocação do próximo credenciado, permanecendo o leiloeiro faltoso na mesma posição da ordem para futura convocação, salvo quando houver aplicação de sanções administrativas ou descredenciamento.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei 14.133/2021).

5.1 A execução dos serviços dar-se-á de forma **parcelada e sob demanda**, conforme a necessidade da Administração, mediante convocação do leiloeiro credenciado, observando-se a ordem estabelecida no item 4.8 deste Termo de Referência.

5.1.1 A convocação do leiloeiro será formalizada pela Administração, contendo as informações necessárias à execução do serviço, incluindo a relação preliminar dos bens a serem alienados, local de guarda, condições gerais e demais orientações pertinentes.

5.1.2 no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da convocação, salvo prazo diverso devidamente justificado pela Administração em razão da complexidade dos bens.

5.1.3 O leilão deverá ser realizado no prazo estabelecido pela Administração, observadas as peculiaridades do objeto, a necessidade de ampla divulgação do certame e o cumprimento dos prazos legais para publicação do edital. .

5.2 OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS RELATIVAS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1 O leiloeiro elaborará relatório técnico de avaliação contendo a descrição dos bens, estado de conservação e estimativa de valor de mercado, competindo à Administração a aprovação e homologação dos valores mínimos para alienação.

5.2.2 O leiloeiro deverá **auxiliar tecnicamente na organização, sistematização e formação dos lotes**, incluindo a adequada descrição e nomeação dos bens, de modo a favorecer a atratividade e a competitividade do leilão.

5.2.3 Promover ampla divulgação do leilão mediante publicação em seu sítio eletrônico, plataforma de leilões, redes de divulgação especializadas e demais meios disponíveis, sem prejuízo das publicações oficiais obrigatórias realizadas pela Administração.

5.2.4 O leilão poderá ser realizado nas modalidades presencial, eletrônica ou híbrida, devendo o leiloeiro assegurar a **transparência, segurança e rastreabilidade de todos os lances ofertados**.

5.2.5 O leiloeiro deverá conduzir a sessão pública de leilão, registrar os lances, identificar os arrematantes e formalizar os atos necessários à conclusão do certame, observando integralmente a legislação aplicável.

5.2.6 Após a realização do leilão, o leiloeiro apresentará relatório circunstanciado contendo, no mínimo:

- relação dos bens ofertados;
- bens arrematados;
- bens remanescentes;
- valores de avaliação;
- valores de arrematação;
- percentual de êxito do certame;
- identificação dos arrematantes;
- valor total arrecadado;
- valor correspondente à comissão do leiloeiro;
- ocorrências verificadas durante o procedimento

5.2.7 O leiloeiro deverá adotar todas as providências necessárias à regular conclusão das arrematações, incluindo orientação aos arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens.

5.2.8 Caso seja constatada qualquer inconsistência na avaliação, organização dos lotes ou condução do leilão, o leiloeiro deverá promover os ajustes necessários, sem prejuízo da responsabilidade pela correta execução dos serviços.

5.3 CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

5.3.1 Os serviços deverão ser executados em conformidade com a legislação vigente, especialmente o Decreto nº 21.981/1932, observando-se os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e transparência.

5.3.2 A Administração poderá acompanhar todas as etapas da execução dos serviços, podendo solicitar esclarecimentos, ajustes ou complementações sempre que necessário.

5.3.3 O leiloeiro deverá atuar de forma diligente e responsável, garantindo a adequada condução dos procedimentos e a maximização dos resultados obtidos com a alienação dos bens públicos.

6. DO MODELO DA GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei 14.133/2021).

6.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas e as normas da Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como da legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro público oficial, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 As comunicações entre a Administração e o leiloeiro deverão ser realizadas formalmente, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail institucional), sempre que o ato exigir tal formalidade, garantindo o registro e a rastreabilidade das informações.

6.3 A Administração poderá convocar o leiloeiro credenciado para adoção de providências necessárias à execução dos serviços, especialmente quanto à preparação, organização e realização dos leilões.

6.4 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) designado(s) como fiscal(is) do contrato, bem como por gestor do contrato, formalmente indicados pela Administração.

6.5 O fiscal do contrato acompanhará todas as etapas da execução, incluindo a **avaliação dos bens, organização dos lotes, divulgação e realização do leilão**, de modo a assegurar o cumprimento das condições estabelecidas e a obtenção dos melhores resultados para a Administração.

6.6 O fiscal do contrato registrará, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução, incluindo eventuais falhas na avaliação, inconsistências na organização dos lotes, irregularidades na condução do leilão ou descumprimento de obrigações.

6.7 Identificada qualquer irregularidade, o fiscal notificará o leiloeiro para adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo razoável para sua regularização.

6.8 O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou providências que ultrapassem sua competência.

6.9 O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução, consolidando as informações prestadas pela fiscalização, especialmente quanto aos resultados obtidos nos leilões realizados.

6.10 Após cada leilão, deverá ser apresentado pelo leiloeiro **relatório detalhado**, o qual será analisado pelo fiscal e validado pelo gestor do contrato, contendo, no mínimo:

- relação dos bens ofertados;
- bens arrematados;
- bens remanescentes;
- valores de avaliação;
- valores de arrematação;
- percentual de êxito do certame;
- identificação dos arrematantes;
- valor total arrecadado;
- valor correspondente à comissão do leiloeiro;
- ocorrências verificadas durante o procedimento

6.11 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do leiloeiro credenciado, bem como o cumprimento das obrigações assumidas ao longo da execução contratual.

6.12 Em caso de descumprimento das obrigações, o fiscal atuará na solução do problema e comunicará ao gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis, inclusive eventual aplicação de sanções.

6.13 O gestor do contrato adotará as providências necessárias à instauração de processo administrativo, quando cabível, para apuração de responsabilidades, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.14 Ao final da vigência contratual, o gestor elaborará **relatório conclusivo**, avaliando os resultados obtidos com a execução dos leilões, especialmente quanto à economicidade, eficiência e alcance dos objetivos pretendidos.

6.15 Indicadores mínimos de desempenho

Para fins de acompanhamento da execução contratual poderão ser utilizados, entre outros, os seguintes indicadores:

I – percentual de bens efetivamente alienados;

II – percentual de lotes arrematados;

III – tempo médio para realização do leilão após a convocação;
IV – percentual de inadimplência dos arrematantes;
V – alcance da divulgação do certame;
VI – índice de regularidade documental dos procedimentos realizados.

7. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da Lei 14.133/2021).

7.1 A remuneração do leiloeiro público oficial dar-se-á exclusivamente mediante **comissão de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos bens arrematados em leilão**, conforme previsto no Decreto nº 21.981/1932.

7.2 O pagamento da comissão será de responsabilidade do **arrematante**, não havendo qualquer desembolso financeiro por parte da Administração Pública Municipal.

7.3 O valor da comissão deverá ser pago diretamente ao leiloeiro pelo arrematante, nas condições estabelecidas no edital de leilão, previamente aprovado pela Administração.

7.4 Não haverá, por parte da Administração, procedimento de empenho, liquidação ou pagamento relativo aos serviços prestados pelo leiloeiro, cabendo à fiscalização apenas verificar:

a) a correta aplicação do percentual de comissão estabelecido;
b) a regularidade da cobrança junto aos arrematantes;
c) a conformidade dos valores arrecadados com os resultados do leilão.

7.5 A prestação de contas do leilão deverá ser apresentada pelo leiloeiro à Administração, por meio de relatório detalhado, contendo os valores das arrematações realizadas e a respectiva comissão incidente, para fins de controle e fiscalização.

7.6 Eventuais custos operacionais relacionados à realização do leilão deverão estar previamente previstos no edital do certame, sendo vedada a cobrança de valores não autorizados pela Administração.

7.7 A atuação do leiloeiro deverá observar integralmente as disposições legais aplicáveis, especialmente quanto à transparência na cobrança da comissão e à adequada informação aos participantes do leilão.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1 O leiloeiro contratado deverá executar os serviços com observância da legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 21.981/1932, atuando com zelo, diligência, transparência e observância aos princípios da Administração Pública.

8.2 Compete ao leiloeiro realizar a **avaliação prévia dos bens**, apresentando relatório circunstanciado contendo descrição detalhada, estado de conservação e valor estimado, que subsidiará a definição do lance mínimo.

8.3 O leiloeiro deverá **auxiliar na organização, sistematização e formação dos lotes**, incluindo a adequada identificação, descrição e agrupamento dos bens, de modo a otimizar a atratividade e os resultados do leilão.

8.4 É de responsabilidade do leiloeiro promover a **ampla divulgação do leilão**, utilizando meios eletrônicos e outros canais adequados, assegurando publicidade efetiva e alcance de interessados.

8.5 O leiloeiro deverá conduzir o leilão de forma regular, garantindo a lisura do certame, o registro adequado dos lances, a identificação dos arrematantes e a transparência de todos os atos praticados.

8.6 Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá apresentar à Administração **relatório detalhado de prestação de contas**, contendo, no mínimo:

a) relação dos bens leiloados;
b) valores de avaliação e arrematação;
c) identificação dos arrematantes;
d) valores arrecadados
e) comissão incidente;
f) eventuais ocorrências relevantes.

8.7 O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens, garantindo a adequada conclusão das arrematações.

8.8 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à divulgação, operacionalização do leilão e encargos decorrentes da atividade, serão de responsabilidade do leiloeiro, não cabendo qualquer ônus à Administração, salvo previsão expressa no instrumento convocatório.

8.9 O leiloeiro deverá atender prontamente às notificações da Administração, especialmente aquelas relacionadas à correção de falhas na avaliação, organização dos lotes ou condução do leilão.

8.10 O leiloeiro deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, inclusive registro regular na Junta Comercial competente.

8.11 O leiloeiro deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

8.12 Qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada da devida justificativa.

8.13 É de responsabilidade do leiloeiro indenizar a Administração e/ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de dolo, culpa, imperícia ou negligência na execução dos serviços.

8.14 O leiloeiro deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável, garantindo a regularidade de todos os procedimentos realizados.

8.15 É vedada a cobrança de quaisquer valores não autorizados pela Administração, devendo o leiloeiro limitar-se à comissão legalmente prevista e às condições estabelecidas no edital do leilão.

9 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo leiloeiro, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

9.2 Disponibilizar ao leiloeiro as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a relação dos bens a serem alienados, localização, estado de conservação e demais dados pertinentes.

9.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à avaliação dos bens, organização dos lotes, divulgação e realização dos leilões.

9.4 Notificar o leiloeiro, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5 Aprovar previamente os atos preparatórios do leilão, especialmente o edital, a avaliação dos bens e a organização dos lotes, podendo solicitar ajustes sempre que necessário.

9.6 Aplicar ao leiloeiro as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, quando verificado o descumprimento de obrigações.

9.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo leiloeiro, necessários à adequada execução dos serviços.

9.8 Assegurar condições adequadas para visitação e vistoria dos bens pelos interessados, quando aplicável.

9.9 Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis em situações de descumprimento contratual.

9.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo leiloeiro com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do leiloeiro, de seus prepostos ou auxiliares.

9.11 Não haverá pagamento direto ao leiloeiro por parte da Administração, cabendo apenas o acompanhamento e fiscalização da correta cobrança da comissão junto aos arrematantes.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DA SELEÇÃO DO CREDENCIADO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "h", da Lei 14.133/2021).

10.1 A seleção dos interessados será realizada por meio de **procedimento de credenciamento**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracterizado pela **inviabilidade de competição**, uma vez que a Administração pretende contratar todos os interessados que atendam às condições estabelecidas.

10.2 O credenciamento tem por finalidade possibilitar a formação de cadastro de leiloeiros públicos oficiais aptos à prestação dos serviços, permitindo a convocação conforme a necessidade da Administração, observados critérios objetivos e impessoais.

10.3 Poderão participar do credenciamento os leiloeiros públicos oficiais devidamente registrados na Junta Comercial competente, que atenderem a todas as exigências de habilitação previstas no edital.

10.4 A habilitação dos interessados será realizada mediante análise da documentação apresentada, especialmente quanto à:

a) regularidade jurídica;
b) regularidade fiscal e trabalhista;
c) comprovação de registro na Junta Comercial;
d) qualificação técnica, quando exigida.

10.5 Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências estabelecidas no instrumento convocatório, não havendo limitação de número de credenciados.

10.6 A ordem de credenciamento será definida conforme a **ordem cronológica de apresentação da documentação completa**, a qual servirá de base para a convocação dos leiloeiros, nos termos do critério de rodízio estabelecido neste Termo de Referência.

10.7 Não será adotado critério de julgamento por preço, considerando que a remuneração do leiloeiro observará o percentual fixo de **5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação**, conforme legislação específica, não havendo competição econômica entre os interessados.

10.8 O credenciamento permanecerá aberto durante o período de vigência do instrumento convocatório, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, desde que atendam aos requisitos estabelecidos.

10.9 A escolha do leiloeiro para cada evento ocorrerá por meio de **convocação sequencial, conforme ordem de credenciamento**, garantindo isonomia, transparência e impessoalidade.

10.10 O descumprimento das condições estabelecidas poderá ensejar o descredenciamento do leiloeiro, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o leiloeiro credenciado que:

11.1.1 deixar de apresentar documentação exigida para o credenciamento ou não mantiver as condições de habilitação durante a execução contratual;

11.1.2 recusar-se, sem justificativa, a assinar o instrumento contratual ou a atender convocação para execução dos serviços;
11.1.3 deixar de executar os serviços quando regularmente convocado pela Administração;
11.1.4 apresentar informações, documentos ou declarações falsas;
11.1.5 realizar avaliação dos bens de forma inadequada, sem observância de critérios técnicos, causando prejuízo à Administração;
11.1.6 deixar de promover a adequada organização e formação dos lotes, comprometendo a competitividade ou o resultado do leilão;
11.1.7 conduzir o leilão de forma irregular, com violação aos princípios da legalidade, transparência, isonomia e publicidade;
11.1.8 deixar de prestar contas ou apresentar relatório incompleto, inconsistente ou em desacordo com os resultados do leilão;
11.1.9 cobrar valores indevidos ou em desacordo com o percentual legalmente estabelecido;
11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
a) agir em conluio com participantes;
b) manipular ou interferir indevidamente nos lances;
c) praticar atos com o objetivo de frustrar a competitividade do leilão;
d) praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

12. DA ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea "i", da Lei 14.133/2021).

12.1 A presente contratação não acarretará qualquer ônus financeiro direto para o Município de Simões Filho, uma vez que a remuneração do LEILOEIRO CREDENCIADO ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados em cada leilão, a ser paga integralmente pelos respectivos arrematantes, na forma da legislação aplicável.
12.2.A comissão do leiloeiro corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, observadas as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes..

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 O leiloeiro credenciado não poderá transferir a terceiros a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, nem ceder ou caucionar direitos ou obrigações dele decorrentes, no todo ou em parte, salvo mediante prévia e expressa autorização da Administração.
13.2 Os serviços deverão ser executados diretamente pelo leiloeiro credenciado, sendo vedada a substituição por outro profissional, salvo nos casos devidamente justificados e previamente autorizados pela Administração.
13.3 Fica assegurado à Administração o direito de resolver todo e qualquer caso singular, omisso ou duvidoso não previsto neste Termo de Referência, no edital ou na legislação aplicável, observados os princípios que regem a Administração Pública.
13.4 O credenciado poderá ser descredenciado, a qualquer tempo, nas seguintes hipóteses:
I – descumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência;
II – perda dos requisitos de habilitação exigidos no processo de credenciamento;
III – aplicação de sanção administrativa que impeça sua atuação;
IV – prática de atos que comprometam a lisura, transparência ou legalidade dos leilões;
V – solicitação formal do próprio credenciado.
13.4.1 O descredenciamento será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
13.5 Eventuais lacunas serão supridas mediante aplicação da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes à matéria.

ANEXO II– MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO Nº XXXX-2026-PMSF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX.

O MUNICÍPIO DE SIMÕES FILHO, através da Secretaria Municipal de Administração, com sede na Praça 7 de Novembro, 359, Centro, CEP 43.700-106, inscrito no CNPJ sob o nº 13.927.827/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Administração Sra. XXXXXXXXXXX, conforme Decreto de Delegação de Competência nº 1094, de 31 de janeiro de 2025, publicado no DOM de 11 de fevereiro de 2025, matrícula funcional nº XXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, matrícula nº _____ da Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB.., doravante denominada **CONTRATADO**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 10607/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Credenciamento nº XX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 credenciamento de leiloeiros públicos oficiais, regularmente matriculados na Junta Comercial competente, para a prestação de serviços técnicos especializados destinados à avaliação, organização, preparação e condução de leilões públicos para alienação de bens móveis inservíveis pertencentes ao Município de Simões Filho, incluindo o apoio técnico na formação, sistematização e descrição dos lotes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO.

2.1. A contratada deverá prestar os serviços objeto deste Termo de Contrato em conformidade com os prazos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO II) deste edital.

2.2 Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO, DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação não acarretará qualquer ônus financeiro direto para o Município de Simões Filho, uma vez que a remuneração do LEILOEIRO CREDENCIADO ocorrerá exclusivamente mediante comissão incidente sobre o valor dos bens efetivamente arrematados em cada leilão, a ser paga integralmente pelos respectivos arrematantes, na forma da legislação aplicável.

3.2. A comissão do leiloeiro corresponderá ao percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação dos bens, observadas as disposições do Decreto Federal nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes.

3.3. Os valores arrecadados com a alienação dos bens serão recolhidos aos cofres do Município, na forma estabelecida no edital específico de cada leilão, competindo ao leiloeiro adotar as providências necessárias à regular conclusão das arrematações e ao cumprimento das condições previstas no respectivo certame.

3.4. Em razão da inexistência de contraprestação pecuniária por parte da Administração, não se aplicam ao presente Termo de Credenciamento disposições relativas a reajustamento de preços, atualização monetária, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de pagamento pela Administração Pública.

3.5. O LEILOEIRO CREDENCIADO obriga-se a observar integralmente as disposições constantes deste Termo de Credenciamento, do Edital de Credenciamento, do Termo de Referência, do Estudo Técnico Preliminar e da legislação aplicável.

3.6. A convocação para execução dos serviços ocorrerá conforme a necessidade da Administração,observando o critério cronológico de envio da documentação completa e regular. estabelecido no Edital e no Termo de Referência.

3.7. Recebida a convocação, o leiloeiro deverá manifestar formalmente seu aceite no prazo fixado pela Administração. A ausência de manifestação, a recusa injustificada ou a impossibilidade de execução ensejará a convocação do próximo credenciado, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis, quando for o caso.

3.8. A assinatura do presente Termo de Credenciamento não assegura ao credenciado direito subjetivo à realização de quantidade mínima de leilões, constituindo mera expectativa de convocação, que ocorrerá exclusivamente de acordo com a conveniência, oportunidade e necessidade da Administração Pública.

3.9. O presente Termo de Credenciamento e seus eventuais aditivos serão formalizados por escrito, podendo ser celebrados por meio eletrônico, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo posteriormente juntados ao respectivo processo administrativo e divulgados na forma da legislação vigente.

3.10. Antes da assinatura deste Termo de Credenciamento e de suas eventuais prorrogações, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do credenciado, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e jurídica, bem como realizará consulta aos cadastros oficiais de sanções administrativas, inclusive ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ou outros que vierem a substituí-los.

3.11. O presente Termo de Credenciamento reger-se-á pelas cláusulas nele estabelecidas, pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, pela legislação específica aplicável à atividade de leiloeiro público oficial e, subsidiariamente, pelos princípios gerais do direito administrativo e do direito privado, naquilo que forem compatíveis.

3.12. Aplicam-se ao presente Termo de Credenciamento, no que couber, as cláusulas essenciais previstas no art. 92 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo leiloeiro, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos.

4.2 Disponibilizar ao leiloeiro as informações necessárias à execução dos serviços, incluindo a relação dos bens a serem alienados, localização, estado de conservação e demais dados pertinentes.

4.3 Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, especialmente quanto à avaliação dos bens, organização dos lotes, divulgação e realização dos leilões.

4.4 Notificar o leiloeiro, por escrito, sobre falhas, irregularidades ou inconsistências verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

4.5 Aprovar previamente os atos preparatórios do leilão, especialmente o edital, a avaliação dos bens e a organização dos lotes, podendo solicitar ajustes sempre que necessário.

4.6 Aplicar ao leiloeiro as sanções previstas na legislação e neste Termo de Referência, quando verificado o descumprimento de obrigações.

4.7 Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo leiloeiro, necessários à adequada execução dos serviços.

4.8 Assegurar condições adequadas para visitação e vistoria dos bens pelos interessados, quando aplicável.

4.9 Cientificar o órgão de representação judicial, quando for o caso, para adoção das medidas cabíveis em situações de descumprimento contratual.

4.10 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo leiloeiro com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros decorrentes de atos do leiloeiro, de seus prepostos ou auxiliares.

4.11 Não haverá pagamento direto ao leiloeiro por parte da Administração, cabendo apenas o acompanhamento e fiscalização da correta cobrança da comissão junto aos arrematantes.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 O leiloeiro contratado deverá executar os serviços com observância da legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 21.981/1932, atuando com zelo, diligência, transparência e observância aos princípios da Administração Pública.

5.2 Compete ao leiloeiro realizar a avaliação prévia dos bens, apresentando relatório circunstanciado contendo descrição detalhada, estado de conservação e valor estimado, que subsidiará a definição do lance mínimo.

5.3 O leiloeiro deverá auxiliar na organização, sistematização e formação dos lotes, incluindo a adequada identificação, descrição e agrupamento dos bens, de modo a otimizar a atratividade e os resultados do leilão.

5.4 É de responsabilidade do leiloeiro promover a ampla divulgação do leilão, utilizando meios eletrônicos e outros canais adequados, assegurando publicidade efetiva e alcance de interessados.

5.5 O leiloeiro deverá conduzir o leilão de forma regular, garantindo a lisura do certame, o registro adequado dos lances, a identificação dos arrematantes e a transparência de todos os atos praticados.

5.6 Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá apresentar à Administração relatório detalhado de prestação de contas, contendo, no mínimo:
relação dos bens ofertados;

a)bens arrematados;

b) bens remanescentes;

c) valores de avaliação;

d) valores de arrematação;

e) percentual de êxito do certame;

f) identificação dos arrematantes;

g) valor total arrecadado;

h) valor correspondente à comissão do leiloeiro;

i)ocorrências verificadas durante o procedimento

5.7 O leiloeiro deverá orientar os arrematantes quanto aos procedimentos de pagamento e retirada dos bens, garantindo a adequada conclusão das arrematações.

5.8 Todas as despesas necessárias à execução dos serviços, inclusive aquelas relacionadas à divulgação, operacionalização do leilão e encargos decorrentes da atividade, serão de responsabilidade do leiloeiro, não cabendo qualquer ônus à Administração, salvo previsão expressa no instrumento convocatório.

5.9 O leiloeiro deverá atender prontamente às notificações da Administração, especialmente aquelas relacionadas à correção de falhas na avaliação, organização dos lotes ou condução do leilão.

5.10 O leiloeiro deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, inclusive registro regular na Junta Comercial competente.

5.11 O leiloeiro deverá permitir e facilitar a atuação da fiscalização, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados pela Administração.

5.12 Qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços deverá ser imediatamente comunicada à Administração, acompanhada da devida justificativa.

5.13 É de responsabilidade do leiloeiro indenizar a Administração e/ou terceiros por eventuais danos ou prejuízos decorrentes de dolo, culpa, imperícia ou negligência na execução dos serviços.

5.14 O leiloeiro deverá observar integralmente as disposições deste Termo de Referência, do edital e da legislação aplicável, garantindo a regularidade de todos os procedimentos realizados.

5.15 É vedada a cobrança de quaisquer valores não autorizados pela Administração, devendo o leiloeiro limitar-se à comissão legalmente prevista e às condições estabelecidas no edital do leilão

CLÁUSULA SEXTA– DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

6.1 O regime de execução contratual, a forma de gestão, fiscalização e de execução, assim como os prazos, descrição, condições de recebimento, bem como entrega dos serviços, observarão o que consta do Termo de Referência anexo a este contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo CONTRATADO, bem como a prática de quaisquer infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis.

7.2. As infrações, penalidades, critérios de aplicação, dosimetria, procedimentos administrativos, prazos de defesa e recursos encontram-se devidamente disciplinados no Edital do credenciamento e seus anexos, que integram este contrato para todos os fins.

7.3. Poderão ser aplicadas, observada a legislação vigente e garantido o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

7.3.1 advertência;

7.3.2 multa;

7.3.3 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública;

7.3.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

7.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração ou a terceiros.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado.

8.1.1 Caso as obrigações não sejam concluídas no prazo inicialmente previsto, a vigência poderá ser ajustada para viabilizar a finalização dos serviços, mediante justificativa da Administração.

8.1.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do CONTRATADO:
I – ficará caracterizada a mora, sujeitando-o às sanções administrativas cabíveis;
II – poderá a Administração optar pela extinção do contrato, adotando as medidas legais necessárias à continuidade do interesse público.

8.2 O contrato poderá ser extinto antes do cumprimento integral de seu objeto ou do prazo de vigência, por quaisquer dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como por acordo entre as partes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2.1 Nessa hipótese, aplicam-se, no que couber, os arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO não ensejará a extinção do contrato, desde que não comprometa sua capacidade de execução.

8.3.1 Caso haja mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para a devida alteração subjetiva, observada a legislação aplicável.

8.4 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:
I – relatório dos serviços executados;
II – registro das ocorrências contratuais relevantes;
III – apuração de eventuais penalidades aplicadas.

8.5 A extinção do contrato não afasta a responsabilidade do CONTRATADO por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, nem impede a aplicação das sanções cabíveis.

CLÁUSULA NONA DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 As partes comprometem-se a cumprir a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto ao tratamento de dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato.

9.2 Os dados pessoais tratados deverão ser utilizados exclusivamente para as finalidades relacionadas à execução dos serviços contratados, observando os princípios da finalidade, adequação, necessidade e segurança.

9.3 O CONTRATADO deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

9.4 É vedado ao CONTRATADO compartilhar, divulgar ou utilizar dados pessoais para finalidades diversas da execução do objeto contratual, salvo nas hipóteses legalmente permitidas.

9.5 O CONTRATADO será responsável pelo tratamento dos dados pessoais de participantes dos leilões, devendo garantir a transparência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

9.6 O CONTRATADO deverá assegurar que seus empregados, prepostos e eventuais subcontratados observem as disposições da LGPD, permanecendo responsável por eventuais violações.

9.7 Encerrada a execução contratual, o CONTRATADO deverá eliminar ou anonimizar os dados pessoais tratados, ressalvadas as hipóteses legais de guarda obrigatória.

9.8 O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, solicitar informações ou realizar diligências para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula.

9.9 Eventual incidente de segurança envolvendo dados pessoais deverá ser comunicado pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE em prazo razoável, com a devida indicação das medidas adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas Federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de

Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS ALTERAÇÕES

11.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

11.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA POSSIBILIDADE DE RESCISÃO ANTECIPADA

12.1 A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente e unilateralmente o presente contrato a qualquer tempo, inclusive em caso de realização de novo processo de contratação para o mesmo objeto, hipótese em que não ensejará qualquer tipo de indenização pela rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527/2011 e no Diário Oficial do Município - DOM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Simões Filho, Seção Judiciária do Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DOS ANEXOS

15.1 Termo de Referência.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo subscritas.

ANEXO III -Modelo de Declaração ÚNICA

Eu,_____ leiloeiro oficial na forma do Decreto nº 21.981, de 1932, com registro na Junta Comercial do Estado do XXXXXX sob o nº _____ RG nº_____ inscrito no CPF/MF nº_____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____ DECLARO, para os devidos fins que:

I. Não sou parlamentar de qualquer esfera do governo, bem como não me enquadro nas pessoas mencionadas no art. 14º da Lei 14.133/2021. II. Não fui declarado inidôneos para licitar com a Administração Pública;

III. Não estamos punidos com "Suspensão" ou "Impedimento" do direito de contratar ou licitar com o Município de XXXXXX/XX;

IV. Não empregamos menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, em cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob penas da Lei; Ressalva: Empregamos menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

V. Não fomos apenados com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º xx/2026, de que TODOS os documentos apresentados são legítimos e autênticos, estando sujeito as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal no caso de conteúdo falso.

DECLARO para fins de participação no Edital de CREDENCIAMENTO n.º XX/202X, de que pela prestação dos serviços, EU, o Leiloeiro(a) Oficial Credenciado receberei o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor da venda de cada bem alienado, a ser pago pelo arrematante no ato do leilão, não cabendo a Prefeitura Municipal, a responsabilidade pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos despendidos pelo leiloeiro(a) oficial para recebê-lo.

Neste mesmo ato, atestamos que estamos em situação regular para o exercício da profissão, não estando destituído/cancelado/irregular ou suspenso do exercício da função de Leiloeiro(a) pela Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB.

DECLARO que possuo condições de realizar Leilão on-line, atendendo às seguintes exigências:

I. A descrição do lote e dos respectivos lances recebidos, bem como dos lotes que não receberam lances após serem ofertados;

II. Possibilitar o Leilão on-line, com transmissão ao vivo de áudio e vídeo do leiloeiro no momento do leilão;

III. Possibilitar a realização do Leilão com recepção e estímulo de lances em tempo "real", via internet;

IV. Possuir mecanismo que permita a apresentação somente de lance de valor superior ao do último lance ofertado, observado o incremento mínimo fixado para o item/lote;

V. Possibilitar que a cada lance, seja o participante informado, de imediato, do recebimento do lance ofertado;

VI. Possuir site próprio, como titular do domínio, ou assinatura de ferramenta compatível, que possibilite a realização de Leilão pela internet, inclusive com lances on-line, e que permita a visualização de fotos dos bens ofertados;

DECLARO que divulgarei o evento em endereço eletrônico, bem como em material impresso e outros meios de comunicação de grande alcance, de forma a conter, no mínimo, as seguintes informações: características dos bens, fotos, editais, contatos do leiloeiro e outros;

DECLARO que todas as despesas inerentes à execução dos leilões correrão por sua conta, inclusive nos casos de suspensão, revogação ou anulação do Leilão, por decisão judicial ou administrativa;

DECLARO CIÊNCIA de que não será devida pela Administração nenhuma comissão ao Leiloeiro;

DECLARO que não sou servidor, ocupante de cargo em comissão, terceirizado ou estagiário de qualquer Órgão ou Entidade da Administração Direta ou Indireta do Município;

DECLARO que não que inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, _____de _____ de 20___.

Nome do Representante:

RG e CPF

OBS: ESTE MODELO DEVE SER APRESENTADO COM A LOGOMARCA E/OU CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA.

ANEXO IV - TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X.

TERMO DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº XXX/202X.

Através do presente, Eu _____,Leiloeiro(a) Oficial devidamente inscrito(a) na Junta Comercial do Estado da Bahia - JUCEB sob a matrícula nº_____, telefone ()_____, e-mail_____, com endereço profissional na rua/avenida _____, residente e domiciliado _____Município de _____, venho aderir ao CREDENCIAMENTO com a finalidade de preparar, organizar, divulgar e intermediar a alienação de bens móveis inservíveis e/ou imóveis do Município de Simões Filho - BA, nos termos e condições descritos e especificados no Anexo II – Termo de Referência deste edital.

A futura contratação não irá gerar ônus para a Administração Pública do Município de Simões Filho- BA. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta do arrematante.

O valor da arrematação do bem será depositado em Conta Corrente;

O valor da comissão do Leiloeiro será depositado em conta indicada diretamente pelo leiloeiro, de sua titularidade, no edital de Leilão.

Data

NOME

MATRÍCULA

ASSINATURA (Preferencialmente através de certificado digital)